

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás é a definida por esta Lei e seus anexos.
- **Art. 2º.** A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal com o auxílio das Secretarias Municipais e autoridades equivalentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 3°. Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:
- I Procuradoria Jurídica Municipal;
- II Contadoria Municipal;
- III Gabinete do Prefeito:
- IV Secretaria Municipal de Controle Interno:
- V Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VII Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
 - IX Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - X Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento;
 - XI Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - XII Secretaria Municipal de Esporte;
 - XIII Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - XIV Secretaria Municipal de Cultura;
 - XV Secretaria Municipal Especial de Previdência Própria.
 - Art. 4°. Compõe a estrutura da Procuradoria Jurídica Municipal:
 - I Procuradoria Geral:
 - II Superintendência de Assuntos Jurídicos;
 - III Assessoria de Apoio à Procuradoria Jurídica.
 - Art. 5°. Compõe a estrutura da Contadoria Municipal, a Chefia de Contabilidade.
 - Art. 6°. Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito:



I - Chefia de Gabinete:

II – Superintendência do Distrito de São Jorge;

III - Superintendência de Apoio Institucional;

IV - Superintendência de Redação Oficial;

V - Superintendência de Comunicação;

VI - Assessoria de Comunicação;

VII - Assessoria de Fiscalização do Distrito de São Jorge;

VIII - Assessoria de Apoio aos Conselhos Comunitários;

IX - Assessoria de Cerimonial e Eventos;

X - Assessoria Organizacional;

XI - Coordenação de Apoio ao Gabinete;

XII - Divisão de Apoio ao Gabinete.

Art. 7°. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - Secretário de Controle Interno;

II - Gerência de Controle Interno:

III - Gerência de Arquivo Municipal;

IV - Divisão de Controle Interno;

V - Divisão de Arquivo Municipal.

Art. 8°. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II - Pregoeiro;

III - Agente de Contratação:

IV - Superintendência de Tesouraria Municipal;

V – Superintendência de Regularização Fundiária;

VI - Superintendência de Assuntos Financeiros;

VII - Assessoria de Prestação de Contas;

VIII - Assessoria de Compras;

IX - Assessoria de Processamento de Dados;

X - Assessoria de Recursos Humanos:

XI - Assessoria de Fiscalização Tributária;

XII - Assessoria de Contratos;

XIII - Assessoria de Trânsito;

XIV - Gerência de Arrecadação e Tributos;

XV - Gerência de Fiscalização Tributária;

XVI - Gerência de Patrimônio:

XVII - Gerência de Defesa Civil;

XVIII - Gerência de Protocolo;

XIX - Gerência Administrativa;

XX - Gerência de Regularização Fundiária;

XXI - Coordenação de Apoio Administrativo;

XXII - Coordenação de Apoio Institucional;

XXIII - Divisão de Apoio à Administração;

XXIV - Divisão de Apoio à Finanças.

Art. 9°. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

II – Superintendência de Administração em Saúde;

III – Superintendência de Atenção Básica;

IV - Assessoria de Vigilância em Saúde;



2021 - 2024

V - Assessoria de Finanças;

VI - Assessoria de Administração Hospitalar;

VII - Assessoria de Regulação;

VIII - Assessoria de Administração em Saúde;

IX - Assessoria de Transporte de Emergência;

X - Assessoria de Compras;

XI - Gerência de Administração em Saúde;

XII - Gerência de Transporte Hospitalar;

XIII - Gerência de Limpeza Hospitalar;

XIV - Gerência de Compras e Apoio à Licitação;

XV - Gerência de Apoio Institucional;

XVI - Gerência de Apoio à Regulação;

XVII - Coordenação de Farmácia Hospitalar;

XVIII - Coordenação de Apoio Institucional.

Art. 10. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Superintendência de Coordenação Pedagógica;

III - Assessoria de Finanças;

IV - Assessoria de Transporte;

V - Assessoria de Prestação de Contas;

VI - Assessoria de Merenda Escolar;

VII - Assessoria de Compras;

VIII - Gerência de Almoxarifado;

IX - Coordenação do Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB;

X - Coordenação de Apoio ao Transporte Escolar Urbano;

XI - Coordenação de Apoio ao Transporte Escolar Rural;

XII - Divisão de Apoio Administrativo;

XIII - Divisão de Apoio às Unidades Escolares;

XIV - Divisão de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 11. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

- I Secretário Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos
 Especiais:
 - II Superintendência de Ação Social;
 - III Superintendência de Habitação;

IV - Assessoria Habitacional;

V - Assessoria de Finanças;

VI - Assessoria de Compras;

VII - Assessoria de Vigilância Socioassistencial;

VIII - Assessoria da Proteção Social Básica - PSB;

IX - Assessoria de Apoio à Gestão e Instâncias de Deliberação;

X - Gerência de Programas Sociais;

XI – Gerência de Programas Habitacionais;

XII - Gerência de Transportes Assistenciais;

XIII - Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 12. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Superintendência de Meio Ambiente;

III – Assessoria de Meig Ambiente;



2021 - 2024

IV - Assessoria de Finanças;

V – Assessoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

VI - Gerência de Meio Ambiente.

Art. 13. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento:

I – Secretário Municipal de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento;

II - Gerência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Gerência de Maquinário e Equipamentos;

IV - Gerência de Atendimento aos Serviços Rurais;

V - Coordenação de Agricultura e Pecuária;

VI - Coordenação de Maquinário e Equipamentos;

VII - Coordenação de Atendimento aos Serviços Rurais;

VIII - Divisão de Maquinários e Equipamentos.

Art. 14. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura;

II – Superintendência de Obras e Manutenção;

III – Superintendência de Transporte;

IV – Assessoria de Manutenção de Obras;

V – Assessoria de Transporte e Manutenção Veicular;

VI - Assessoria de Obras e Fiscalização;

VII - Assessoria de Projetos de Engenharia;

VIII - Assessoria de Fiscalização Urbana;

IX - Gerência de Manutenção de Obras;

X - Gerência de Serviços Urbanos;

XI - Gerência de Projetos de Engenharia;

XII - Gerência de Fiscalização Urbana;

XIII - Gerência de Manutenção Veicular;

XIV - Coordenação de Serviços Urbanos;

XV - Coordenação de Manutenção de Estradas;

XVI - Coordenação de Manutenção Veicular.

Art. 15. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte:

I – Secretário Municipal de Esporte;

II – Gerência de Esporte:

III - Coordenação de Esporte Feminino;

IV - Divisão de Apoio ao Esporte.

Art. 16. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II – Assessoria de Desenvolvimento Econômico;

III - Assessoria de Turismo e Eventos:

IV - Gerência de Turismo;

V - Coordenação de Apoio Administrativo do CAT.

Art. 17. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Secretário Municipal de Cultura;

II - Assessoria de Eventos Culturais;



2021 - 2024

- III Gerência de Cultura;
- IV Coordenação de Apoio Administrativo.
- **Art. 18.** Compõe a estrutura da Secretaria Municipal Especial de Previdência Própria:
 - I Secretário Municipal de Previdência Própria;
 - II Divisão de Apoio à Previdência Própria.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 19.** As competências do cargo de Procurador Geral são aquelas presentes na Lei Municipal nº 818/2009, de 19 de março de 2009, quais sejam:
- I dirigir a Procuradoria Jurídica do município, superintender, e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;
- III propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV receber citações, intimações, e notificações nas ações em que o município seja parte;
- V assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orcamentária;
- **VI** firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, contratos, convênios, atos translativos e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínios de bens imóveis de propriedade do município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
 - § 1°. Ao Superintendente de Assuntos Jurídicos compete:
- I subsidiar a Procuradoria Jurídica de fontes de pesquisa e referenciais teóricos que fundamentem as manifestações, pareceres e peças processuais, manifestações e pareceres;
- **III** intender a organização e manutenção da atualização do acervo documental da Procuradoria Jurídica:
- IV monitorar a triagem de documentos e demandas levadas à Procuradoria
 Jurídica;
 - V acompanhar o Procurador Municipal em audiências judiciais e administrativas.
 - § 2°. Ao Assessor de Apoio à Procuradoria Jurídica compete:
- I auxiliar no assessoramento das atividades desenvolvidas na Procuradoria Jurídica;
 - II verificar a documentação produzida e recebida pela Procuradoria Jurídica;
 - III controlar e organizar o arquivamento de documentos recebidos e expedidos.
- **Art. 20.** As competências do cargo de Contador Chefe são aquelas presentes na Lei Municipal nº 819/2009, 19 de março de 2009, quais sejam:
- I dirigir o Departamento de Contabilidade do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientan-lhe a atuação;



2021 - 2024

- II assessorar as Secretarias Municipais competentes na elaboração da proposta orçamentária.
- **Art. 21.** São competências dos cargos que compõem a estrutura do Gabinete do Prefeito:

§ 1°. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I assessorar o Prefeito no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos registrados no protocolo geral da Prefeitura;
 - II monitorar as ações políticas segundo as diretrizes eleitas pelo Prefeito;
 - III assessorar o Prefeito no cumprimento de decisões legislativas;
- IV assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares;
- **V** assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
- VI fiscalizar a elaboração de projetos, relatórios e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito;
- **VII** coordenar as atividades administrativas de apoio e assessoramento ao Poder Executivo, em especial ao Prefeito;
- VIII receber, acompanhar e controlar os expedientes a serem assinados, despachados e publicados pelo Gabinete;
 - IX gerenciar o expediente do Prefeito;
 - X representar e acompanhar o Prefeito quando designado;
- XI executar outros serviços técnicos de chefia que forem determinados pelo Prefeito.

§ 2°. Ao Superintendente do Distrito de São Jorge compete:

- I administrar e supervisionar o Distrito de São Jorge em conformidade com a legislação e orientação recebida do Chefe do Poder Executivo, de forma integrada com as demais Secretarias Municipais;
- II planejar e coordenar políticas públicas de interesse da comunidade do Distrito de São Jorge, em consonância com as diretrizes e princípios da Administração Pública;
 - III outras atividades correlatas.

§ 3°. Ao Superintendente de Apoio Institucional compete:

- I superintender o entrosamento dos órgãos técnicos da Administração Municipal para fins de execução de planos e programas de trabalho;
- II auxiliar o Chefe de Gabinete na fiscalização de processos que estejam tramitando no município;
- III monitorar a execução de programas, projetos e obras em andamento no município;
- IV avaliar resultados dos programas, projetos e obras implementados no município;
 - V outras atividades correlatas.

§ 4°. Ao Superintendente de Redação Oficial compete:

- I superintender a elaboração de documentos oficiais com a observância da redação oficial aplicada a Administração Pública;
 - II avaliar e coordenar a padronização dos expedientes originários do Gabinete;
 - III monitorar a publicação de atos oficiais;



2021 - 2024

 IV – fiscalizar a elaboração de minutas e padrões de expedientes a serem seguidos pelos órgãos que compõem a Administração Municipal;

 V – coordenar e dar conhecimento das matérias de interesse da administração municipal, ao Chefe do Poder Executivo;

VI - outras atividades correlatas.

§ 5°. Ao Superintendente de Comunicação compete:

- I superintender as atividades de comunicação social do Gabinete do Prefeito;
- II planejar e coordenar a política de comunicação social do Prefeito, dos Secretários Municipais e das demais autoridades da Administração Municipal;
 - III coordenar a divulgação de atos e atividades da Administração Municipal;
- IV coordenar a articulação da comunicação entre as Secretarias, suas vinculadas e órgãos externos;
- V monitorar a organização das solenidades oficiais realizadas pela
 Administração Municipal;

VI - outras atividades correlatas.

§ 6°. Ao Assessor de Comunicação compete:

- I assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes à comunicação externa e interna;
- II assessorar programas, projetos e outros trabalhos desenvolvidos pela
 Administração Municipal, relativos à comunicação;
- III assessorar a cobertura de eventos que contem com a participação de representantes da Administração Municipal e daqueles de interesse direto do município;
- IV verificar o contato com veículos de comunicação social objetivando atingir a correta divulgação de atos oficiais, para manter a comunidade devidamente informada das ações da Administração Municipal;
- V fiscalizar a manutenção da atualização do cadastro de matérias disponíveis à divulgação e de publicações efetivamente publicizadas;
- VI assessorar a promoção, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, da divulgação de projetos de interesse do município;
- VII auxiliar o Superintendente de Comunicação no exercício de suas funções, consoante § 5º deste artigo.

§ 7°. Ao Assessor de Fiscalização do Distrito de São Jorge:

- I fiscalizar a legalidade e regularidade dos atos praticados no âmbito do Distrito de São Jorge, em todas as esferas de aplicabilidade:
- II fiscalizar as atividades, projetos, programas realizados no Distrito de São Jorge;
- III fiscalizar, coordenar, orientar e administrar os serviços destinados ao Distrito de São Jorge;
- IV supervisionar empresas que eventualmente possam ser contratadas para prestação de serviços no Distrito de São Jorge;
- V acionar os órgãos competentes para aplicação de multa e outras penalidades no caso de verificação de qualquer irregularidade/ilegalidade que ocorra no Distrito de São Jorge;
- VI apoiar o Superintendente do Distrito de São Jorge no exercício de suas funções, consoante § 2º deste artigo;
- VII supervisionar os servidores que eventualmente possam ser lotados no Distrito de São Jorge;

VIII - outras atividades correlatas



2021 - 2024

- § 8°. Ao Assessor de Apoio aos Conselhos Comunitários compete:
- I organizar o funcionamento dos Conselhos Comunitários;
- II coordenar as ações da Casa dos Conselhos;
- III assessorar a estruturação dos Conselhos Comunitários;
- IV representar o Poder Executivo Municipal frente aos Conselhos Comunitários;
- V representar o município em Conselhos Regionais.

§ 9°. Ao Assessor de Cerimonial e Eventos compete:

- I auxiliar os Secretários na preparação e organização dos eventos promovidos pela Administração Municipal;
- II coordenar o cerimonial e o desenvolvimento dos eventos promovidos pela Administração Municipal;
- III atuar em apoio à Superintendência de Comunicação e à Assessoria de Comunicação para divulgação dos eventos promovidos pela Administração Municipal;
 - IV outras atividades correlatas.

§ 10. Ao Assessor Organizacional compete:

- I fomentar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico e a gestão pela qualidade total dos serviços, em todo âmbito da Administração Municipal;
 - II intentar a promoção da modernização administrativa;
 - III assessorar a gestão de processos administrativos;
- IV assessorar as atividades, projetos e programas especiais promovidos pela Administração Municipal;
- V fiscalizar a elaboração, operacionalização e controle das atividades, projetos e programas especiais, oferecendo o suporte administrativo necessário para suas execuções.
 - VI outras atividades correlatas.

§ 11. Ao Coordenador de Apoio ao Gabinete compete:

- I auxiliar diretamente o Chefe de Gabinete no exercício das atribuições enumeradas no § 1° deste artigo;
- II acompanhar as ações políticas e administrativas, participando da avaliação dos resultados destas ações;
- III auxiliar no gerenciamento do expediente e na organização e controle da agenda do Prefeito;
- IV fiscalizar a manutenção permanente da atualização e organização do arquivo de documentos oficiais, contendo originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes;
 - V assessorar o Prefeito em assuntos multidisciplinares;
 - VI coordenar as ações de apoio logístico do Gabinete;
 - VII outras atividades correlatas.

§ 12. Ao Chefe da Divisão de Apoio ao Gabinete compete:

- I auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Chefe de Gabinete, conforme § 1º deste artigo, e pelo Superintendente de Apoio Institucional, conforme § 3º deste artigo;
- II atuar no controle e monitoramento dos projetos e programas desenvolvidos pela Chefia de Gabinete e Superintendente de Apoio Institucional;
 - III coordenar a organização interna da Chefia de Gabinete;
 - IV outras atividades correlatas.



- **Art. 22.** São competências dos cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno:
 - § 1°. Ao Secretário de Controle Interno compete:
- I fiscalizar se a conduta do gestor guarda consonância com as normas aplicáveis, sendo elas leis, regimentos, resoluções, portarias ou outras;
- II avaliar a regularidade das contratações realizadas pela Administração Municipal;
- III monitorar a relação custo-benefício da despesa pública, com minimização dos custos e sem comprometimento dos padrões de qualidade;
- ${
 m IV}$ verificar se o ato praticado pelo gestor atende ao interesse público, à impessoalidade e à moralidade;
- **V** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e de orçamento do município;
- VI supervisionar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- VII controlar as operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;
- **VIII** apoiar o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no exercício de sua missão institucional;
 - IX fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X monitorar a gestão operacional, patrimonial, suprimento de bens e serviços, financeira, orçamentária e recursos humanos;
- XI atuar junto com os Secretários Municipais no que se refere ao diagnóstico planejamento acompanhamento, execução supervisão e avaliação das atividades pertinentes às Secretarias Municipais e outras atividades correlatas;
- **XII** cumprir com as atribuições e normas constantes na Instrução Normativa nº 008/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
 - § 2°. Ao Gerente do Controle Interno compete:
- I gerenciar o levantamento de dados para realização de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e do orcamento do município;
- II gerenciar a rotina de documentos a serem aprovados na verificação da legalidade de atos administrativos e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração;
- III aferir a operacionalização do relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- IV auxiliar o Controlador Interno no exercício de suas funções, consoante § 1º deste artigo;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 3°. Ao Gerente de Arquivo Municipal compete:
- I fiscalizar o inventário de documentos e equipamentos encaminhados ao Arquivo Municipal;
- II gerenciar o acervo do Arquivo Municipal, responsabilizando-se pela documentação ou equipamento lá depositado;
 - III outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Chefe de Divisão de Controle Interno compete:



- I auxiliar o Gerente de Controle Interno no que se refere ao diagnóstico, planejamento, acompanhamento, execução de supervisão e avaliação das atividades pertinentes à Controladoria;
 - II outras atividades de chefia correlatas.
 - § 5°. Ao Chefe de Divisão de Arquivo Municipal compete:
 - I acompanhar a catalogação do acervo do Arquivo Municipal;
- II chefiar a operação do sistema de buscas visando localização de documentos ou equipamentos enviados ao Arquivo Municipal, identificando a origem do documento ou equipamento, de forma a permitir acesso coordenado e rápido durante as buscas motivadas por órgãos da administração ou populares;
- III auxiliar o Gerente de Arquivo Municipal no exercício de suas funções, consoante § 3º deste artigo;
 - IV outras atividades correlatas.
- **Art. 23.** São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
 - §1°. Ao Secretário de Administração e Finanças compete:
- I coordenar os negócios administrativos, os bens, direitos e obrigações do município;
 - II fiscalizar a manutenção do patrimônio do município;
 - III coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo e Arquivo Municipal;
- **IV** planejar, coordenar e executar as ações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais do município;
- V verificar a adequada preparação da proposta orçamentária e o orçamento analítico da Administração Municipal;
 - VI supervisionar os pedidos de créditos suplementares;
- **VII** registrar e controlar a execução orçamentária e financeira da Administração Municipal;
- **VIII** proceder pagamento das despesas nas datas processadas e previamente empenhadas;
 - IX realizar os atos relativos à execução das compras;
 - X outras atividades correlatas.
- **§ 2º** As competências do Pregoeiro são aquelas presentes no artigo 3º, IV, da Lei Federal n. 10.520/2002.
- § 3°. As competências do Agente de Contratação são aquelas presentes no artigo 8°, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 4° do Decreto Municipal n. 1.991/2022.
 - § 4°. Ao Superintendente de Tesouraria Municipal compete:
- I auxiliar o Secretário no exercício das atribuições financeiras enumeradas no §
 1º deste artigo;
- II superintender a execução do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual;
 - III coordenar o registro e atualização dos valores contábeis do património público;
- IV controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade do município;
 - V controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;
 - VI fiscalizar e programar/os/desembolsos financeiros;



2021 - 2024

VII - outras atividades correlatas.

- § 5°. Ao Superintendente de Regularização Fundiária compete:
- I coordenar os programas de regularização fundiária, urbanização de bairros irregulares e melhorias das unidades habitacionais;
- II superintender o encaminhamento de decisões e outras instruções à Procuradoria Jurídica do município, visando a promoção das medidas cabíveis à regularização fundiária das áreas de posse e de parcelamentos ilegais nas esferas administrativa e judicial;
- III controlar a intermediação de assuntos de interesse da regularização fundiária e urbanística junto aos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal competentes;
 - IV fiscalizar a Gerência de Regularização Fundiária;
 - V outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
 - § 6°. Ao Superintendente de Assuntos Financeiros compete:
 - I superintender os serviços financeiros do município;
- II supervisionar análises financeiras e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e propor medidas que se fizerem necessárias;
- III intender a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo em geral, principalmente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- IV sobreintender a avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - V supervisionar a destinação de recursos;
 - VI verificar o montante inscrito em restos a pagar e saldos;
- VII monitorar o detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais.
 - § 7°. Ao Assessor de Prestação de Contas compete:
- I assessorar a execução dos expedientes necessários à correta formalização e acompanhamento de prestação de contas;
- II assessorar a execução de todas as providências administrativas para que os prazos sejam cumpridos, tanto nos direitos quanto nas obrigações;
 - III controlar a elaboração de documentos de prestação de contas anuais;
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 8°. Ao Assessor de Compras compete:
- I assessorar a execução dos expedientes necessários à correta formalização e acompanhamento de processos de compras;
- II assessorar diretamente o Superintendente de Almoxarifado e Contratos, no controle de produtos estocados, a fim de que possa haver prévio planejamento para execução das compras;
 - III controlar o cadastro dos fornecedores:
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 9°. Ao Assessor de Processamento de Dados compete:
- I assessorar o gerenciamento, matriz e atualização dos dados concernentes ao município, nas áreas de competência desta Secretaria;
- II fiscalizar emissão de ptanilhas, relatórios e outros documentos necessários à administração;



2021 - 2024

- III monitorar elaboração de cadastros de pessoal e outros necessários ao pleno funcionamento dos serviços públicos;
- IV assessorar o lançamento de dados no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
 - V outras atividades correlatas.

§ 10. Ao Assessor de Recursos Humanos compete:

- I formular, coordenar, executar e avaliar as políticas de pessoal;
- II monitorar atualização dos assentos funcionais dos servidores públicos municipais;
 - III analisar e emitir parecer administrativo sobre assunto de pessoal;
- IV coordenar levantamentos e análises das informações sobre pessoal, de interesse de Administração Municipal;
 - V registrar e controlar a lotação dos servidores;
- **VI** fiscalizar a elaboração, juntamente com as chefias de cada área, da escala de férias dos servidores, controlá-la e registrá-la;
 - VII monitorar e registrar a frequência dos servidores;
 - VIII assessorar elaboração da folha de pagamento e averbar descontos;
- IX assessorar instrução de processos de aposentadorias e pensões, concessão de vantagens, benefícios, averbações e outros;
 - X controlar a emissão de identificação e declarações funcionais;
 - XI assessorar a gestão e aperfeiçoamento de pessoal;
 - XII supervisionar o controle do pessoal inativo.

§ 11. Ao Assessor de Fiscalização Tributária compete:

- I controlar os levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas;
- II assessorar a realização de estudos sobre a política de arrecadação, com base na legislação municipal, estadual e federal;
- III coordenar as ações que resultem em apreciação, embargo, interdição, advertência e multa dos infratores da legislação municipal;
- IV fiscalizar a promoção de projetos e programas para garantir a correta fiscalização dos tributos;
- V exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 12. Ao Assessor de Contratos compete:

- I assessorar o estudo da legislação relativa aos contratos administrativos, no intuito de adotar os procedimentos nela previstos;
- II monitorar os fiscais dos contratos, visando o controle e acompanhamento durante a execução desses instrumentos;
- III supervisionar a emissão de relatórios e planilhas referentes às compras e aos contratos, bem como mantê-los atualizados;
 - IV monitorar os processos de pagamentos relativos aos contratos vigentes;
 - V outras atividades correlatas.

§ 13. Ao Assessor de Trânsito compete:

- I assessorar o estudo de planos, programas e projetos referentes aos serviços públicos de interesse local de sinalização viária do município;
- II assessorar estudos referentes à educação, regulamentação e operação de trânsito dos usuários das vias públicas municipais;



2021 - 2024

- III organizar, planejar, supervisionar e fiscalizar contratos ou autorização de serviços públicos de interesse local relativos à instalação de equipamentos de sinalização, aferição e medição no sistema viário do município;
 - IV assessorar elaboração de estudos de implementação de sinalização turística;
- V analisar os pontos críticos e acidentes de trânsito, elaborando propostas de projeto para aumento da segurança veicular e de pedestres;
- VI monitorar implementação de projetos, bem como avaliar os resultados decorrentes dos projetos implementados;
 - VII monitorar projetos implementados;
 - VIII controlar a implantação e durabilidade da sinalização;
- IX assessorar estudos acerca do planejamento do tráfego de carga na malha viária do município, incluindo transportes de produtos perigosos;
 - X outras atividades correlatas que lhe forem designadas.

§ 14. Ao Gerente de Arrecadação e Tributos compete:

- I fiscalizar o cadastramento amplo de contribuintes;
- II controlar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, promovendo o correto lançamento de tributos municipais;
 - III analisar a arrecadação de tarifas e preços públicos;
- IV supervisionar a atualização e correta inscrição de tributos constituídos no cadastro da dívida ativa municipal com assessoramento direto da Procuradoria Jurídica do Município:
- V gerir o fornecimento de relatórios alusivos à realização de receitas municipais oriundas de suas atividades mantendo-o atualizado mensalmente;
- **VI -** realizar atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Administração e Finanças.

§ 15. Ao Gerente de Fiscalização Tributária compete:

- I promover a adequada fiscalização do cumprimento da legislação municipal, especialmente aquela pertinente a tributos e obras, bem como da legislação federal;
- II gerir a expedição de notificações e dar destino à comunicação expedida pela
 Administração Pública;
- III supervisionar a cooperação com órgãos públicos na consecução de políticas públicas vinculadas à tributação;
 - IV outras atividades correlatas.

§ 16. Ao Gerente de Patrimônio compete:

- I definir e coordenar a política municipal de defesa e proteção do Patrimônio Público histórico, estético e ambiental;
- II gerir o contato com entidades públicas e privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política municipal de defesa e proteção do Patrimônio Público;
- III monitorar a localização, identificação e registro dos bens públicos do município:
- IV fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários a conservação e restauração de bens públicos do município;
- V monitorar a elaboração da previsão para aquisição de material e equipamentos necessários à Gerência de Patrimônio;
- VI controlar o processo de inventário do patrimônio público municipal e materiais estocados em almoxarifado e preparar relatórios, balanços e balancetes;
- VII fiscalizar o tombamento e controlar a movimentação dos bens móveis da Administração Municipal;



2021 - 2024

VIII – gerir e identificar os bens ociosos, obsoletos ou inservíveis e sugerir sua redistribuição, alienação ou outra destinação que se tornar adequada;

IX – monitorar a manutenção atualizada das fichas de estoque e movimentação de materiais:

X - outras atividades correlatas.

§ 17. Ao Gerente de Defesa Civil compete:

- I gerir o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas, com o propósito de evitar ou minimizar desastres, procurando, ao mesmo tempo, restabelecer a normalidade do convívio social;
- II fiscalizar a manutenção dos dados e dos cadastros do município junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC);
- III supervisionar a elaboração, em períodos de normalidade, de planos de ação para minimizar os eventuais efeitos de desastres que possam assolar o Município, conforme os riscos dessa região;
- IV coordenar os trabalhos do pessoal envolvido no atendimento da situação problema, conforme planos preestabelecidos;
- V coordenar os trabalhos assistenciais concomitantemente ou logo depois do impacto da situação problema;
- VI coordenar e orientar as obras para reparos de danos visando a volta à normalidade da área atingida e recuperação das condições anteriores da vida comunitária;

VII - outras atividades correlatas.

§ 18. Ao Gerente de Protocolo compete:

- I o controle do recebimento, registro, classificação e distribuição de processos administrativos:
 - II controle de triagem de processos administrativos;
 - III gerir a digitalização dos processos administrativos protocolados;
- IV fiscalizar a tramitação no sistema Protocolo Web, ou outro equivalente, dos processos protocolados;
 - V monitorar a comunicação de decisões administrativas aos requerentes;
- VI supervisão da notificação ao requerente para apresentação de novos documentos:
 - VII gerir o atendimento ao público:
 - VIII gerir a recepção e triagem de ligações telefônicas;
 - IX verificar o arquivamento dos processos administrativos finalizados;
 - X outras atividades correlatas.

§ 19. Ao Gerente Administrativo compete:

- I administrar os serviços de limpeza e vigilância da Secretaria;
- II prover e manter as instalações físicas no âmbito da Secretaria;
- III planejar a contratação de serviços logísticos e administrar a sua prestação;
- IV coordenar escala de serviços referente aos motoristas;
- V supervisionar e fiscalizar os serviços de portaria e de trânsito de pessoal e material na Secretaria;
 - VI supervisionar o trabalho do Coordenador de Apoio Administrativo;
 - VII exercer outras atividades correlatas.

§ 20. Ao Gerente de Regularização Fundiária compete:

 I – auxiliar o Superintendente de Regularização Fundiária no exercício de suas funções, consoante § 5º deste artigo;



2021 - 2024

- II fiscalizar a execução dos programas de regularização fundiária, urbanização de bairros irregulares e melhorias das unidades habitacionais executados pela Administração Municipal;
- III orientar a comunidade, prestando-lhes esclarecimentos referentes a assuntos de regularização das áreas de posses urbanas e de parcelamentos ilegais em que estão inseridas;
- IV outras atividades correlatas determinadas pelo Superintendente de Regularização Fundiária ou Chefe do Poder Executivo.

§ 21. Ao Coordenador de Apoio Administrativo compete:

- I gerenciar e executar os serviços de protocolo e arquivo setorial interno da Secretaria;
- II monitorar as necessidades de manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de ar-condicionado e de segurança e comunicar o departamento responsável pelas contratações públicas da necessidade de proceder à realização de procedimento licitatório;
- III coordenar o recebimento e conferência o material de consumo, respeitando os limites de competência do Superintendente de Almoxarifado e Contratos;
- IV controle da remoção de material inservível ou em desuso existente na Secretaria;
 - V controlar os serviços de copa;
- VI auxiliar o Gerente Administrativo no exercício das suas funções, conforme §
 19 deste artigo;
 - VII outras atividades correlatas.

§ 22. Ao Coordenador de Apoio Institucional compete:

- I assessorar o Secretário no acompanhamento de processos que estejam tramitando na Secretaria de Administração e Finanças;
- II acompanhar a execução de programas, projetos e obras em andamento na Secretaria de Administração e Finanças;
- III avaliar resultados dos programas, projetos e obras implementados na Secretaria de Administração e Finanças;
 - IV outras atividades correlatas.

§ 23. Ao Chefe de Divisão de Apoio compete:

- I organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;
- II coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;
- **III** coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do município;
- IV organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;
- V prestar auxilio direto ao Secretário Municipal de Administração e Finanças no exercício de suas funções, quando requisitado;
 - VI exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 24. Ao Chefe de Divisão de Apoio à Finanças compete:



- I chefiar a organização da documentação necessária ao acompanhamento da execução do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- II acompanhar o controle de fluxo de caixa e auxiliar na execução de pagamentos de responsabilidade do município;
- III zelar pela observância das obrigações fiscais face à legislação tributária federal, estadual e municipal;
- IV coordenar a avaliação da gestão econômica, financeira e patrimonial da Secretaria;
- V auxiliar o Superintendente da Tesouraria Municipal, consoante § 3º desde artigo, e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, no exercício de suas funções, quando requisitado;
 - VI outras atividades correlatas.
- **Art. 24.** São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
 - § 1°. Ao Secretário de Saúde e Saneamento compete:
- I supervisionar programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde;
- II planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos e atividades do saneamento urbano básico;
- **III** acompanhar as ações de saúde para que elas sejam executadas dentro dos parâmetros definidos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- IV intender o estudo de meios para que a saúde municipal tenha condições de oferecer bom atendimento à comunidade local;
- V coordenar o contato com os órgãos de saúde, da esfera estadual e federal, visando à implantação de políticas públicas voltadas ao atendimento da comunidade local;
- VI coordenar, fiscalizar e executar ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativo da defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 2º. Ao Superintendente de Administração em Saúde compete:
- I coordenar e controlar as atividades no âmbito da saúde, bem como elaborar sugestões de normas sobre essas atividades;
 - II supervisionar e executar as políticas de saúde do município;
- **III** monitorar o desenvolvimento de programas preventivos e educativos voltados para a Saúde da população;
- IV superintender as medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológico e educativo, concernentes ao perfil epidemiológico do município;
- V coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência:
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 3°. Ao Superintendente de Atenção Básica compete:
 - I coordenar e desenvolver a política de atenção básica e suas interfaces;
- II fiscalizar as ações relacionadas à Atenção Básica para verificação do respeito às diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- III superintender a promoção de pesquisa científica e da educação profissional e tecnológica para melhor atendimento das necessidades da Atenção Básica em Saúde;



- IV fiscalização da correta aplicação de programas governamentais de Atenção Básica em Saúde;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Assessor de Vigilância em Saúde compete:
- I assessorar a formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução:
- II coordenar operações no controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;
- III coordenar a execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, em concordância com a condição de gestão do município;
- IV assessorar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde:
 - V fiscalizar as ações de vacinação;
- VI assessorar os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento no desenvolvimento de planos e projetos experimentais relacionados com a vigilância em saúde;
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 5°. Ao Assessor de Finanças compete:
- I auxiliar o Secretário de Saúde e Saneamento no exercício das atribuições financeiras que lhe competirem:
- II assessorar a execução do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
 - III fiscalizar o registro e atualização dos valores contábeis do patrimônio público;
- IV controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
 - V controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;
 - VI programar e executar os desembolsos financeiros:
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 6°. Ao Assessor de Administração Hospitalar compete:
 - I coordenar as ações e os serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal;
- II supervisionar as condições para que os serviços clínicos e cirúrgicos possam se realizar, atendendo as necessidades dos pacientes em regime ambulatorial;
- III coordenar a execução de meios para que o corpo clínico tenha condições de oferecer bom atendimento à comunidade;
- IV coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar o atendimento ambulatorial e de internação, prestados à comunidade;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 7°. Ao Assessor de Regulação compete:
- I assessorar a execução dos meios para garantia do acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
 - II coordenar a implementação de protocolos de regulação do acesso;
 - III supervisionar a orientação dos fluxos regulatórios da assistência;
- IV coordenar a construção e viabilização das grades de referência e contratransferência;



2021 - 2024

V - integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;

VI - coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;

VII - coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;

VIII - assessorar o gestor no acesso de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;

IX – assessorar a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

 X – controlar a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;

XI – monitorar a padronização das solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XII – controlar a execução do processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares;

XIII - outras atividades correlatas.

§ 8°. Ao Assessor de Administração em Saúde compete:

I - auxiliar o Secretário no exercício das atribuições administrativas enumeradas no § 1° deste artigo;

 II - acompanhar os negócios administrativos, bens, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

III - monitorar a execução das compras e a utilização do material adquirido;

IV - outras atividades correlatas.

§ 9°. Ao Assessor de Transporte em Emergência compete:

I – coordenar o transporte emergencial pré-hospitalar;

II - coordenar o transporte emergencial inter-hospitalar;

III – fiscalizar o cumprimento de todas as orientações técnicas acerca do transporte/remoção de pacientes;

IV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde;

V - outras atividades correlatas.

§ 10. Ao Assessor de Compras compete:

 I – assessorar a execução dos expedientes necessários à correta formalização e acompanhamento de processos de compras;

 II – supervisionar diretamente o controle de produtos estocados, a fim de que possa haver prévio planejamento para execução das compras;

III – controlar o cadastro dos fornecedores;

IV - controlar a verificação e o recebimento dos produtos licitados;

V - supervisionar o controle dos serviços licitados;

VI - outras atividades correlatas.

§ 11. Ao Gerente de Administração em Saúde compete:

 I - atuar conjuntamente com o Assessor de Administração em Saúde no exercício das atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

 II – supervisionar a manutenção da atualização dos relatórios de bens, negócios administrativos, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

 III - gerir inventário atualizado dos bens e equipamentos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

IV - outras atividades/correlatas.



2021 - 2024

§ 12. Ao Gerente de Transporte Hospitalar compete:

- I coordenar as escalas e viagens das ambulâncias;
- II controlar a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III supervisionar os serviços de mecânica, elétrica, borracharia e de funilaria realizados nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quando necessários, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - IV controlar os abastecimentos quando lhe for delegada esta atribuição;
 - V outras atividades correlatas.

§ 13. Ao Gerente de Limpeza Hospitalar compete:

- I gerir cronograma sistematizado das ações de limpeza e higienização da Unidade de Saúde que atende casos de Urgência e Emergência;
- II coordenar rotinas voltadas à higienização dos espaços internos da Unidade de Saúde que atende casos de Urgência e Emergência;
 - III outras atividades correlatas.

§ 14. Ao Gerente de Compras e Apoio à Licitação compete:

- I gerir cronograma de compras e contratação de prestação de serviços, com elaboração dos respectivos termos de referência para orientar as licitações;
- II acompanhar as licitações realizadas para atender às demandas da Secretaria
 Municipal de Saúde e Saneamento:
- III fiscalizar a manutenção de inventário atualizado dos produtos e o controle dos serviços licitados;
 - IV outras atividades correlatas.

§ 15. Ao Gerente de Apoio Institucional compete:

- I auxiliar o Secretário de Saúde e Saneamento na fiscalização de processos que estejam tramitando no município;
- II monitorar a execução de programas, projetos e obras em andamento no município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III avaliar resultados dos programas, projetos e obras implementados no município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
 - IV outras atividades correlatas.

§ 16. Ao Gerente de Apoio à Regulação compete:

- I apoiar o Assessor de Regulação no exercício de suas funções, conforme § 7º deste artigo:
 - II outras atividades correlatas.

§ 17. Ao Coordenador de Farmácia Hospitalar compete:

- I controlar os estoques de medicamento;
- II controlar a dispensação de medicamentos;
- III manter inventário atualizado dos produtos, garantindo o envio da demanda ao
 Gerente de Compras e Apoio à Licitação;
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 18. Ao Coordenador de poio Institucional compete:



- I apoiar o Gerente de Apoio Institucional no exercício de suas funções, conforme § 15 deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.
- **Art. 25.** São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:
 - § 1°. Ao Secretário Municipal de Educação compete:
- I supervisionar a aplicação do Plano Municipal de Educação em consonância com a Legislação estabelecida a nível federal e estadual;
- II fiscalizar a execução de políticas de ação voltadas ao ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
 - III monitorar a execução de programas de assistência integral à criança;
- IV intender ações capazes de proporcionar de forma contínua a alimentação aos alunos da rede municipal de educação;
- V supervisionar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento da política de educação do município controlando e fiscalizando as atividades das escolas municipais;
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 2º. Ao Superintendente de Coordenação Pedagógica compete:
- I coordenar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento pedagógico e avaliação da política de ensino;
- II planejar e coordenar as atividades de ensino em unidades escolares supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica, buscando a melhoria de qualidade do processo educativo;
- III fiscalizar o desenvolvimento de atividades de apoio aos educandos que apresentem problemas comportamentais nas unidades de ensino;
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 3°. Ao Assessor de Finanças compete:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Educação no exercício das atribuições financeiras que lhe competirem;
 - II monitorar o registro e atualização dos valores contábeis da Secretaria;
- III controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
 - IV controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;
 - V programar e executar os desembolsos financeiros;
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Assessor de Transporte compete:
- I coordenar o traslado dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação em suas respectivas rotas;
- II controlar logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação;
- III controlar a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Educação em alinhamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - IV supervisionar os servidores que executam os serviços de transporte escolar;
- V controlar e monitorar as aquisições de peças e outros itens necessários para manutenção dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação;



- VI acompanhar os serviços de mecânica, elétrica, borracharia e de funilaria quando necessários, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - VII assessorar as realizações de vistorias junto ao Detran;
 - VIII controlar os abastecimentos quando lhe for delegada esta atribuição;
 - IX outras atividades correlatas.
 - § 5º. Ao Assessor de Prestação de Contas compete:
- I a assessoria para coleta de dados e documentos para prestação de contas dos programas do MEC e da SEDUCE, visando a garantia da situação de legalidade das contas da Secretaria Municipal de Educação e a manutenção do envio dos recursos financeiros federais e estaduais.
 - II outras atividades correlatas.
 - § 6°. Ao Assessor de Merenda Escolar compete:
- I supervisionar e assessorar os servidores responsáveis pela produção da merenda escolar;
- II controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos insumos da merenda escolar;
 - III assessorar a prestação de contas no que se relaciona à merenda escolar;
- IV fiscalizar o cumprimento das determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação naquilo que diz respeito à merenda escolar;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 7°. Ao Assessor de Compras compete:
- I assessorar a execução dos expedientes necessários à correta formalização e acompanhamento de processos de compras;
- II assessorar a realização de termos de referências e outros documentos obrigatórios para formalização de processos de compras;
- III supervisionar diretamente o Gerente de Almoxarifado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no controle de produtos estocadas, a fim de que possa haver prévio planejamento para execução das compras;
 - IV controlar o cadastro dos fornecedores:
 - V outras atividades correlatas.
 - § 8°. Ao Gerente de Almoxarifado compete:
- I controlar os quantitativos de produtos adquiridos e armazenados no almoxarifado;
- II superintender a manutenção de inventário atualizado dos produtos armazenados;
- III coordenar a elaboração de relatórios atualizados que permitam estimar a necessidade de realização de compras;
- IV fiscalizar a realização dos procedimentos referentes ao recebimento dos produtos adquiridos, codifica-los e armazená-los de forma adequada, após atesto do fiscal do contrato:
 - V outras atividades correlatas.
 - § 9°. Ao Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil UAB compete:
 - I coordenar a realização de ações administrativas internas do Polo da UAB;



- II intender a interação da Secretaria Municipal de Educação com a Universidade Aberta do Brasil e instituições de ensino público superior, que possuam cursos ministrados ou que pretendam ministrar cursos na unidade de Alto Paraiso de Goiás;
 - III outras atividades correlatas.
 - § 10. Ao Coordenador de Transporte Escolar Urbano compete:
- I coordenar o traslado dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação em área urbana;
- II supervisionar o acesso do aluno à escola urbana por meio do transporte escolar;
- III dar apoio ao Assessor de Transporte, quando requisitado, no exercício de suas funções, conforme § 4º deste artigo;
 - IV controlar os abastecimentos quando lhe for delegada esta atribuição;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 11. Ao Coordenador de Transporte Escolar Rural compete:
- I coordenar o traslado dos veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação em área rural;
 - II supervisionar o acesso do aluno à escola por meio do transporte escolar rural;
- III dar apoio ao Assessor de Transporte, quando requisitado, no exercício de suas funções, conforme § 4º deste artigo;
 - IV controlar os abastecimentos quando lhe for delegada esta atribuição;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 12. Ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo compete:
- I chefiar a manutenção de banco de dados atualizado de interessados em participar de programas e projetos educacionais;
 - II fiscalizar a programação dos cursos a serem ministrados;
- III monitorar o desenvolvimento das ações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, com suporte às medidas voltadas ao atendimento das unidades educacionais;
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 13. Ao Chefe de Divisão de Apoio às Unidades Escolares compete:
- I coordenação de reparos de instalações elétricas e hidráulicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II supervisão dos processos de manutenção eventualmente iniciados para a garantia da qualidade da estrutura das Unidades Escolares;
 - III outras atividades correlatas.
 - § 14. Ao Chefe de Divisão de Apoio ao Transporte Escolar compete:
- I auxiliar o Assessor de Transporte no exercício de suas funções, sempre que requisitado, conforme § 4º deste artigo;
- II auxiliar o Coordenador de Transporte Urbano e o Coordenador de Transporte Rural no exercício de suas funções, sempre que requisitado, conforme §§ 10 e 11 deste artigo;
 - III outras atividades correlatas.
- Art. 26. São competências dos cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:



2021 - 2024

- § 1º. Ao Secretário da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais compete:
- I coordenar e avaliar as políticas sociais voltadas para o desenvolvimento da comunidade;
- II supervisionar a implementação de programas, projetos e atividades assistindo e apoiando as iniciativas da comunidade, especialmente no que diz respeito ao idoso, a crianca e ao adolescente:
- III intender a integração com Órgãos e Instituições de natureza pública e privada, visando a implementação de políticas públicas de cunho social e assistencial;
- IV fiscalizar projetos de identificação das necessidades básicas da população carente, elaborando ações que visem atender a demanda identificada;
 - V conduzir a política habitacional do município;
- VI traçar diretrizes, estabelecer metas, planejar e desenvolver programas específicos, objetivando a construção de moradias populares destinadas à população de baixa renda visando combater o déficit habitacional do município;
 - VII administrar programas relacionados com a habitação no município;
- VIII controlar a manutenção de cadastro atualizado do déficit populacional do município;
- IX coordenar a proposição de programas e ações para o desenvolvimento da política municipal para habitação de interesse social e a regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;
- X promover a cooperação dos governos federal, estadual e municipal com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal da habitação de interesse social;
- XI supervisionar o desenvolvimento de projetos de caráter complementar que visem à inclusão da população a programas de geração de renda e emprego.

§ 2º. Ao Superintendente de Ação Social compete:

- I superintender programas sociais, elaborando e executando programas de amparo à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e ao migrante;
- II coordenar a prestação de assistência social e promoção do bem estar da população carente;
- III intender o levantamento dos problemas sociais do município, localizando os pontos críticos;
- IV supervisionar a execução das atividades e programas assistenciais e promocionais no campo social;
- V auxiliar o Secretário Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais no exercício de suas funções, conforme § 1º deste artigo;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 3°. Ao Superintendente de Habitação compete:

- I supervisionar a atuação integrada com órgãos e instituições de natureza pública e privada, visando a efetivação de programas habitacionais;
- II intender a participação na implementação do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos que lhe são complementares, e em cumprimento do Estatuto das Cidades:
- III fiscalizar a tramitação da regularização de áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda;
- IV coordenar a promoção, em articulação com os demais órgãos/entidades da Prefeitura, a elaboração do Pland Municipal de Habilitação de Interesse Social;



2021 - 2024

V - outras atividades correlatas.

§ 4°. Ao Assessor Habitacional compete:

- I assessorar e acompanhar as políticas habitacionais voltadas para o atendimento da comunidade local, assim como os projetos e programas voltadas para o atendimento dessa área;
- II assessorar a elaboração de estudo e sistematização de dados e informações sobre a economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;
- III acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos e/ou atividades voltadas ao atendimento da demanda por habitação da comunidade;
- IV assessorar ações públicas que se referem ao diagnóstico, planejamento, execução, supervisão e avaliação das atividades pertinentes aos programas habitacionais de interesse social;

V – outras atividades correlatas.

§ 5°. Ao Assessor de Finanças compete:

- I assessorar a execução financeira do PPA e LOA, assim como a execução dos Planos de Ação do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS e Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA, em consonância com o orçamento aprovado pelas instâncias de controle (Executivo, Legislativo e respectivos conselhos setoriais);
- II controlar a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
- III fiscalizar o fluxo de caixa de todas as contas da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, incluindo o FMAS, FIA e outros fundos, elaborando prospecções de despesas;
- IV supervisionar o pagamento de despesas, de forma prévia aos vencimentos, para serem liquidadas pelo secretário;
- V monitorar a atualização de planilha orçamentária, no que se refere ao orçamento já executado, para acompanhamento da execução financeira;
- VI controlar os saldos disponíveis nas contas bancárias da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
- **VII** controlar a organização da documentação contábil e financeira da secretaria, de forma mensal, para o devido arquivamento;
- VIII monitorar o registro e atualização dos valores contábeis do patrimônio da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
 - IX outras atividades correlatas.

§ 6°. Ao Assessor de Compras compete:

- I assessorar a execução dos expedientes necessários à correta formalização e acompanhamento de processos de compras;
- II assessorar a realização de termos de referências e outros documentos obrigatórios para formalização de processos de compras;
- III supervisionar diretamente o controle de produtos, a fim de que possa haver prévio planejamento para execução das compras;
 - IV controlar o cadastro dos fornecedores:
 - V realizar a verificação e o recebimento dos produtos licitados;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 7°. Ao Assessor de Vigilân la Socioassistencial compete:



2021 - 2024

- I assessorar a elaboração e atualização periódica do diagnóstico sócio territorial, contribuindo com as áreas de gestão, de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos;
- II assessorar a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico, utilizando dessa ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços;
- III coordenar o preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS (Resolução CIT n° 04/2011), assim como, coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS e realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS;
- IV fiscalizar a disponibilização de informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para a gestão, os serviços e o Controle Social, contribuindo com a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;
- V avaliar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 8°. Ao Assessor de Proteção Social Básica – PSB compete:

- I assessorar a elaboração, juntamente com o gestor da pasta, do Plano Municipal de Assistência Social;
- II monitorar e avaliar a implementação e efetivação dos serviços ofertados na PSB, contribuindo para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
 - III coordenar os processos de formação e qualificação da equipe de referência;
- IV intender a oferta do PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica - PSB;
- V coordenar a gestão territorial da rede socioassistencial da PSB, com a efetivação de ações que promovam o mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial, no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede, tanto de serviços, programas e projetos ofertados por Organizações da Sociedade Civil, quanto por redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro;
- VI coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
 - VII outras atividades correlatas.

§ 9º. Ao Assessor de Apoio à Gestão e Instâncias de Deliberação compete:

- I coordenar as atividades administrativas de apoio e assessoramento ao Secretário da pasta;
- II gerenciar o expediente da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, recepcionando o público, realizando agendamentos dos atendimentos do corpo técnico, viagens a outras comarcas para atendimento de demandas da Política de Assistência Social, emitir e recepcionar documentos oficiais;
- III monitorar e organizar as folhas de pontos dos servidores e funcionários públicos, para os devidos encaminhamentos;
- IV fiscalizar e organizar a documentação da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais e respectivos Conselhos Setoriais, vinculados administrativamente a esta pasta;



2021 - 2024

- V supervisionar a manutenção permanente da atualização dos arquivos documentais da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais e Conselhos da pasta;
- VI supervisionar a elaboração de documentos oficiais, com a observância das normas de redação oficial;
- **VII** organizar o funcionamento dos Conselhos Setoriais, vinculados administrativamente a esta Secretaria, com emissão de convocações, registros de atas, recomendações, resoluções, minutas e outros documentos deliberados nas plenárias dos Conselhos desta pasta;

VIII - outras atividades correlatas.

§ 10. Ao Gerente de Programas Sociais compete:

- I gerir as áreas onde residem as famílias de baixa renda e divulgar o Cadastro Único e os programas sociais às famílias de baixa renda;
- II superintender a capacitação contínua dos entrevistadores, digitadores e todos os profissionais envolvidos na gestão do Cadastro Único, em parceria com os governos estaduais;
- III assessorar a disponibilização, para as instâncias de Controle Social, do acesso aos dados cadastrais, aos formulários arquivados e aos documentos referentes às ações de verificação de inconsistências cadastrais;
- IV coordenar a coleta de informações das famílias por meio de entrevista em domicílio, em mutirões ou em postos fixos de atendimento, incluir e atualizar os dados das famílias no Sistema de Cadastro Único;
- V gerir o estabelecimento de rotinas de atualização das informações, incluindo a contínua comunicação com as famílias cadastradas;
- VI fiscalizar a manutenção do processo de cadastramento das famílias em sua área de abrangência sempre ativa, incluindo e atualizando os dados;
- VII adotar e gerir procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados;
 - VIII fiscalizar a guarda e sigilo das informações coletadas;
- IX coordenar a disponibilização de acesso à base de dados cadastrais do município, observando as definições de sigilo e os procedimentos previstos na legislação;

X – outras atividades correlatas.

§ 11. Ao Gerente de Programas Habitacionais compete:

- I gerir estudo social para emissão de parecer técnico em processos, a fim de subsidiar decisões da Superintendência de Ação Social e Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
- II coordenar a identificação de demandas para regularização fundiária e programas habitacionais, através de perfil socioeconômico;
- **III** intender a participação em processos de planejamento e discussão junto às famílias ocupantes de áreas inadequadas para moradia ou de interesse público.
- IV avaliar o nível de satisfação das famílias beneficiárias para subsidiar o aprimoramento de novos empreendimentos habitacionais e sua sustentabilidade;
- V fiscalizar a emissão e disponibilização, periódica, de demonstrativos e relatórios da área, submetendo a apreciação da Superintendência de Ação Social e Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais;
- VI gerir a manutenção atualizada dos cadastros dos munícipes que possuem perfil para Programas de Habitação e Interesse Social;
- VII assessorar o atendimento aos munícipes, esclarecendo dúvidas e prestando as informações necessárias;



2021 - 2024

- VIII coordenar elaboração de relatório mensal do fluxo de atendimento, demonstrando a demanda por setor de residência do atendido e sua necessidade no atendimento;
- IX fiscalizar a manutenção das informações e cadastros necessários ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Planejamento e do Sistema Habitacional de interesse Social Municipal;
- X supervisionar montagem de cronograma de deslocamento e traslado de pessoas;
 - XI outras atividades correlatas.

§ 12. Ao Gerente de Transportes Assistenciais compete:

- I coordenar traslado de pessoas da comunidade assistidas pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no atendimento de demandas ligadas a assistência social;
- II gerir a manutenção do veículo, verificando nível de água, óleo e desgaste das peças para comunicação à Assessoria de Compras desta Secretaria, conforme § 4º deste artigo e em alinhamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III acompanhar e fiscalizar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o deslocamento de pessoas das comunidades assistidas pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, no atendimento de demandas ligadas a assistência social e saúde;
 - IV coordenar o abastecimento dos veículos;
 - V fiscalizar a higienização dos veículos da frota desta Secretaria;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 13. Ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I chefiar a prestação de apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS ou CREAS, em especial no que se refere às funções administrativas:
- II coordenar reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS ou CREAS;
- III supervisionar atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS ou CREAS;
- IV gerir informações recebidas e ofertadas às famílias usuárias do CRAS ou CREAS;
- **V** supervisionar a intermediação de processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS ou CREAS;
- **VI** acompanhar reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e CREAS;
- **VII** acompanhar as atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS e CREAS;
 - VIII outras atividades correlatas.
- **Art. 27.** São competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

§ 1°. Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente compete:

- I coordenar e executar ações administrativas relativas a implementação de políticas públicas de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com estrita observância da legislação vigente;
- II planejar, elaborar, supervisionar, coordenar e executar as políticas públicas de cunho ambiental e conservacionista em âmbito municipal;



2021 - 2024

- III acompanhar a implementação de políticas públicas, projetos, programas e ações referentes ao meio ambiente, desenvolvidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;
- IV participar a formulação das políticas municipais de saneamento básico e resíduos sólidos, em âmbito local;
- V articular com instituições federais, estaduais e municipais, para atendimento das demandas ambientais e de saneamento básico;
- **VI** auxiliar na criação de normas legais locais, que venham disciplinar as políticas públicas relativas ao meio ambiente;
- VII acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, apoiando administrativamente as atividades do Conselho Municipal e exercendo a função de Secretário Executivo, nos termos da legislação vigente;
- VIII gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente FUNDEMA, nos termos da legislação vigente;
 - IX outras atividades correlatas.

§ 2°. Ao Superintendente de Meio Ambiente compete:

- I acompanhar a execução das políticas ambientais e de conservação do meio ambiente;
- II acompanhar os programas e as ações desenvolvidas com base na Política Municipal de Meio Ambiente e no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III acompanhar programas e ações de conservação, plantio e manutenção de parques, praças e jardins públicos e recuperação ambiental de áreas públicas e privadas;
- IV realizar estudos e produzir material que venha a subsidiar políticas públicas voltadas ao meio ambiente;
- V manter registro e cadastro atualizado de ações públicas e privadas que impactem o meio ambiente na Zona Urbana e Rural;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 3°. Ao Assessor de Meio Ambiente compete:

- I acompanhar e dar suporte a execução das políticas ambientais e de conservação do meio ambiente;
- II assessorar e dar suporte aos programas e as ações desenvolvidas com base na Política Municipal de Meio Ambiente e no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- **III** acompanhar e dar suporte aos programas e ações de conservação, plantio e manutenção de parques, praças e jardins públicos e recuperação ambiental de áreas públicas e privadas;
- IV acompanhar o registro e cadastro atualizado de ações públicas e privadas que impactem o meio ambiente na Zona Urbana e Rural;
- V acompanhar se responsabilizar pela poda adequada e erradicação de árvores na Zona Urbana;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 4°. Ao Assessor de Finanças compete:

- I auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente no exercício das atribuições financeiras que lhe competir junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMDEMA;
- II monitorar a execução do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA;
- III assessorar o registro e atualização dos valores contábeis do patrimônio público;
- IV controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade do FUMDEMA;



2021 - 2024

- **V** controlar os saldos disponíveis em bancos, programando e executando os desembolsos financeiros;
- VI supervisionar os procedimentos necessários para efetivação das compras institucionais e a contratação de fornecimento de produtos e prestação de serviços para atendimento das demandas da SEMMA;
- VII assessorar a preparação da documentação contábil e fiscal do FUMDEMA, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Contadoria Municipal, viabilizando a elaboração dos balancetes a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO e as prestações de contas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA;

VIII - outras atividades correlatas.

§ 5°. Ao Assessor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental compete:

- I assessorar a formulação e execução das políticas de licenciamento ambiental para integração de meio ambiente e produção econômica, nos termos da legislação vigente;
- II acompanhar, coordenar e monitorar o exercício do poder de polícia administrativa ambiental no âmbito do município de Alto Paraíso de Goiás/GO, no tocante ao disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento, fiscalização dos acessos e uso dos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;
- **III** acompanhar, coordenar e monitorar o licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;
- IV acompanhar, coordenar e monitorar ações de proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora, da fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;
- V acompanhar a promoção da educação ambiental, mediação de conflitos ambientais e produção de conhecimento científico com vistas ao uso sustentável dos recursos ambientais e hídricos;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 6°. Ao Gerente de Meio Ambiente compete:

- I gerir as ações administrativas desenvolvidas pela Superintendência de Meio Ambiente e Assessoria de Meio Ambiente, garantindo o suporte das atividades elencadas nos §§ 2° e 3°, deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.
- **Art. 28.** São competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento SEMAPA:
- § 1°. Ao Secretário Municipal de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento compete:
- I coordenar e executar ações administrativas relativas a implementação de políticas públicas nas áreas agrícola, pecuária, aquícola e pesqueira, com estreita observância da legislação vigente;
- II planejar, elaborar, supervisionar, coordenar e executar as políticas públicas de desenvolvimento rural;
- III fiscalizar o acompanhamento das políticas públicas de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, abastecimento e sanidade animal e vegetal, desenvolvidos e executadas de forma direta ou indireta, por meio de entes públicos ou privados;



IV – supervisionar a articulação com instituições federais, estaduais e municipais, para atendimento das demandas de desenvolvimento rural;

V - assessorar a criação de normas legais locais, que venham disciplinar as

políticas públicas relativas ao meio rural;

- VI acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, apoiando administrativamente as atividades do Conselho Municipal, nos termos da legislação vigente;
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 2°. Ao Gerente de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento compete:
- I acompanhar o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação e execução das políticas públicas de desenvolvimento rural;
- II acompanhar a implementação de projetos, programas e ações referentes ao desenvolvimento rural, realizadas diretamente pelo Poder Público ou em parceria com a iniciativa privada;
- III acompanhar as políticas públicas de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, abastecimento e sanidade animal e vegetal, desenvolvidos e executadas de forma direta ou indireta, por meio de entes públicos ou privados;
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 3°. Ao Gerente de Maquinário e Equipamentos compete:
- I acompanhar o planejamento, elaboração, supervisão, coordenação e execução das políticas públicas de desenvolvimento rural, que demandem utilização do maquinário e equipamentos públicos;
- II acompanhar a implementação de projetos, programas e ações referentes ao desenvolvimento rural, que demandem utilização do maquinário e equipamentos públicos, realizadas diretamente pelo Poder Público ou em parceria com a iniciativa privada;
- III acompanhar o cadastramento, o monitoramento, o controle e a fiscalização do acesso e uso dos veículos e equipamentos agrícolas, com atendimento prioritário à agricultura familiar e pequenas propriedades rurais;
 - IV outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Gerente de Atendimento aos Serviços Rurais compete:
 - I coordenar a promoção de medidas visando a defesa sanitária vegetal e animal;
- II fiscalizar as atividades de classificação e fiscalização de produtos agropecuários;
 - III gerir as atividades inerentes ao desenvolvimento rural do município;
 - IV gerencia de fiscalização e manutenção das estradas vicinais e pontes rurais;
- V monitoramento das estradas e demais estruturas, em trechos rurais, a fim de que se verifique a necessidade de planejamento de execução de obras e outros serviços;
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 5°. Ao Coordenador de Agricultura e Pecuária compete:
- I acompanhar as ações administrativas e de atendimento das demandas dos produtores rurais desenvolvidas pela Gerência de Agricultura Sustentável, Pecuária e Abastecimento, garantindo o suporte das atividades elencadas no § 2°, deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.
 - § 6°. Ao Coordenador de Maquinário e Equipamentos compete:



- I acompanhar as ações administrativas e de atendimento das demandas rurais desenvolvidas pela Gerência de Maquinário e Equipamentos, garantindo o suporte das atividades elencadas nos § 3º, deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.
 - § 7°. Ao Coordenador de Atendimento aos Serviços Rurais compete:
- I acompanhar as ações administrativas e de atendimento das demandas rurais desenvolvidas pela Gerência de Atendimento aos Serviços Rurais, garantindo o suporte das atividades elencadas nos §4°, deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.
 - § 8°. Ao Chefe de Divisão de Maquinários e Equipamentos compete:
- I chefiar a elaboração de planos de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos;
- II acompanhar as ações administrativas e de atendimento das demandas desenvolvidas pela Coordenação de Maquinário e Equipamentos, garantindo o suporte das atividades elencadas nos §6°, deste artigo;
 - III outras atividades correlatas.
- **Art. 29.** São competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura:
 - § 1°. Ao Secretário Municipal de Infraestrutura compete:
- I planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de obras e urbanismo;
- II acompanhar, fiscalizar, efetuar vistoras e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios ou contratos, firmados com a Administração Municipal, seja de edificação e/ou urbanização;
- **III** supervisionar a elaboração de projetos de obras públicas, à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor, bem como implantação e implementação do Plano Diretor;
- IV acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros
 Órgãos Públicos ou firmas particulares, na área de sua competência;
- V monitorar o desenvolvimento de estudos e projetos de obras de interesse da Administração Municipal;
 - VI controlar a construção, pavimentação e conservação das vias públicas;
 - VII a supervisão e acompanhamento dos serviços de limpeza urbana.
 - § 2º. Ao Superintendente de Obras e Manutenção compete:
- I superintender a proposição de obras e a realização de acordos e convênios que favoreçam a execução dos projetos e dos programas de obras;
 - II supervisionar e monitorar a execução das obras viárias contratadas;
- III monitorar a equipe de fiscalização dos serviços de pavimentação, terraplenagem, drenagem, obras de artes especiais, obras complementares, fundações, estruturas e acabamento pertinentes, e serviços de edificações públicas, reformas, construções, adaptações, obras complementares, fundações, estruturas e acabamento pertinentes executados por contratação indireta, objetivando a boa qualidade dos serviços e o acordo com as normas técnicas e cláusulas contratuais;
- IV monitorar os relatórios das obras supervisionadas, determinando, quando for o caso, as correções que se fize rem necessárias;



2021 - 2024

- **V** supervisionar, orientar e monitorar a atuação de consultorias e gerenciadoras contratadas para auxiliar na fiscalização das obras;
- VI exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

§ 3°. Ao Superintendente de Transportes compete:

- I planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes desenvolvidas sob seu controle;
- II superintender as ações concernentes à manutenção dos veículos da frota municipal, inclusive acompanhando a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- III fiscalizar a manutenção de registro dos veículos pertencentes ao município, bem como os locados ou cedidos;
- IV monitorar o controle de abastecimento dos veículos e máquinas que compõe a frota do município, quando isso for solicitado;
 - V outras atividades correlatas.

§ 4°. Ao Assessor de Manutenção de Obras compete:

- I assessorar atividades operacionais nas diversas áreas da manutenção (encanamento, alvenaria, pintura, jardinagem, marcenaria/carpintaria, serralheria, solda, eletricidade, dentre outros);
 - II assessorar a manutenção corretiva de edifícios e obras;
 - III assessorar a manutenção preventiva de edifícios e obras;
- IV supervisionar trabalhos de manutenção preventiva, conservação e reparo de edifícios;
- V avaliar a necessidade e supervisionar a realização de projeto para compras/prestações de serviços em prol da manutenção dos edifícios ou construções de propriedade do município;
- VI monitorar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes da sua área de atuação;
 - VII outras atividades correlatas.

§ 5°. Ao Assessor de Transporte e Manutenção Veicular compete:

- I auxiliar o Superintendente de Transportes no exercício de suas funções, consoante § 3º, deste artigo;
 - II avaliar e determinar a manutenção preventiva dos veículos da frota municipal;
 - III avaliar e determinar a manutenção corretiva dos veículos da frota municipal;
- IV intender os procedimentos necessários à responsabilização dos responsáveis pelos prejuízos verificados nos veículos da frota municipal, quando a necessidade de conserto derivar de ação humana;
 - V fiscalizar os procedimentos de manutenção dos veículos da frota municipal;
 - VI outras atividades correlatas.

§ 6°. Ao Assessor de Obras e Fiscalização compete:

- I auxiliar o Superintendente de Obras e Manutenção no exercício de suas funções, consoante § 2º, deste artigo;
- II fiscalizar o cumprimento das normas e instruções técnicas relativas às funções e atividades exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, em apoio ao fiscal do contrato;
 - IV fiscalizar as medicoes dos serviços executados;



- V fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI pelos operadores de obras;
- **VI** exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e as que lhe forem determinadas.
 - § 7°. Ao Assessor de Projetos de Engenharia compete:
 - I assessorar a elaboração de projetos de engenharia;
- II assessorar o engenheiro responsável pelo projeto na coordenação dos trabalhos:
 - III assessorar o levantamento do material necessário para execução do projeto;
 - IV assessorar o levantamento de preços para execução do projeto;
 - V assessorar a realização das medições e recebimento dos serviços;
- VI assessorar a formalização de relatórios técnicos de projetos em execução ou executados:
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 8º. Ao Assessor de Fiscalização Urbana compete:
- I acompanhar a elaboração do diagnóstico, planejamento, acompanhamento, execução, supervisão e avaliação das atividades pertinentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura:
- II fiscalizar o cumprimento da legislação municipal no que se refere às obras, edificações e posturas do município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores;
- **III** fiscalizar cumprimento das normas e os regulamentos para ocupação das áreas ou bancas, boxes e lojas destinadas às feiras, bancas de jornal e revistas, e o recebimento das taxas provenientes da ocupação;
- IV fiscalizar os horários de funcionamento e abastecimento das feiras ambulantes bancas de jornal e revistas;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 9°. Ao Gerente de Manutenção de Obras compete:
- I auxiliar o Assessor de Manutenção de Obras no exercício de suas funções, consoante § 4º, deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.
 - § 10. Ao Gerente de Serviços Urbanos compete:
- I gerir a implantação e manutenção de logradouros públicos e equipamentos comunitários;
 - II assessorar projetos de serviços de iluminação pública;
- III assessorar a administração municipal nas questões ligadas a serviços urbanos:
- IV gerir a implementação de ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;
- V intender o planejamento de atividades relacionadas ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
 - VI planejar e gerenciar as operações de limpeza urbana no município;
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 11. Ao Gerente de Projetos de Engenharia compete:



2021 - 2024

- I auxiliar o Assessor de Projetos de Engenharia no exercício de suas funções, consoante § 7º, deste artigo;
 - II outras atividades correlatas.

§ 12. Ao Gerente de Fiscalização Urbana:

- I acompanhar as ações da fiscalização visando o cumprimento da legislação municipal no que se refere às obras, edificações e posturas do município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, orientando e autuando os contribuintes infratores;
- II acompanhar a fiscalização no cumprimento das normas e os regulamentos para ocupação das áreas ou bancas, boxes e lojas destinadas às feiras, bancas de jornal e revistas, e o recebimento das taxas provenientes da ocupação;
- III acompanhar a fiscalização dos horários de funcionamento e abastecimento das feiras ambulantes bancas de jornal e revistas;
 - IV outras atividades correlatas.

§ 13. Ao Gerente de Manutenção Veicular compete:

- I auxiliar o Assessor de Transporte e Manutenção Veicular no exercício de suas funções, consoante § 5º, deste artigo;
- II acompanhar a fiscalização de todos os procedimentos necessários realizados a título de manutenção veicular;
 - III outras atividades correlatas.

§ 14. Ao Coordenador de Serviços Urbanos compete:

- I auxiliar o Gerente de Serviços Urbanos no exercício de suas funções, consoante § 10º, deste artigo;
- II coordenar a execução de projetos de serviços de iluminação pública e sua devida conservação;
- III fiscalizar as ações promovidas acerca do tratamento e redução de resíduos sólidos produzidos pela população;
 - IV coordenar e executar a política urbanística do município;
- V intender projetos para ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana:
 - VI outras atividades correlatas.

§ 15. Ao Coordenador de Manutenção de Estradas compete:

- I coordenar a atualização do cadastro das vias públicas municipais e a condição de trafegabilidade;
- II acompanhar as obras e serviços de recuperação e conservação das vias públicas municipais em geral;
- III supervisionar a realização de vistorias periódicas nas vias públicas municipais para verificação das condições de manutenção e trafegabilidade;
- IV intender a articulação com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município;
- V coordenar sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário.
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 16. Ao Coordenador de Manutenção Veicular compete:



- I auxiliar o Gerente de Manutenção Veicular no exercício de suas funções, consoante § 13º, deste artigo;
 - II atuar na coordenação de serviços residuais de manutenção veicular;
 - III outras atividades correlatas.
- **Art. 30.** São competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte:
 - § 1°. Ao Secretário Municipal de Esporte compete:
 - I coordenar e executar as políticas de incentivo à prática desportiva e de lazer;
 - II supervisionar a elaboração da programação anual das atividades e eventos;
- III coordenar a promoção de estudos para maximizar a utilização de unidades desportivas, espaços livres e áreas de lazer de fácil acesso e baixo custo;
- IV supervisionar as atividades esportivas voltadas à comunidade observando as diferentes faixas etárias dos munícipes;
 - V intender atividades e eventos voltados ao esporte e lazer;
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 2°. Ao Gerente de Esporte compete:
- I auxiliar o Secretário Municipal de Esporte no exercício de suas funções, consoante § 1º, deste artigo;
- II gerenciar o estudo e execução dos meios de acesso ao esporte e lazer à população do município;
- III gerir a execução de atividades administrativas em que esteja evolvida a Secretaria Municipal de Esporte;
- IV organizar a realização de eventos esportivos, a nível municipal, estadual ou nacional;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 3°. Ao Coordenador de Esporte Feminino compete:
 - I coordenar e executar as políticas de incentivo à prática desportiva feminina;
 - II organizar a programação anual das atividades e eventos femininos;
- III intender a promoção da difusão de técnicas de lazer, desporto e recreativo, com enfoque no público feminino:
 - IV promover e fiscalizar as atividades e eventos voltados ao esporte e lazer;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Chefe de Divisão de Apoio ao Esporte compete:
- I chefiar a execução da programação anual das atividades e eventos desportivos;
 - II intender a promoção da difusão de técnicas de lazer desporto e recreativo;
- **III** promover, coordenar e executar atividades esportivas voltadas à comunidade observando as diferentes faixas etárias dos munícipes;
 - IV intender o incentivo ao esporte amador no município;
 - V chefiar os expedientes administrativos da Secretaria Municipal de Esporte;
 - VI outras atividades correlatas.
- **Art. 31.** São competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:
 - § 1°. Ao Secretário de Turis de Desenvolvimento Econômico compete:



2021 - 2024

- I planejar, supervisionar e executar as políticas públicas de fomento à exploração dos potenciais turísticos e econômicos do município;
- II promover, coordenar e executar programas e atividades voltadas para o Turismo Sustentável;
- III intender a divulgação do potencial turístico existente, ampliando e motivando a sua exploração de forma coordenada;
- IV promover, coordenar e executar programas e ações voltadas ao desenvolvimento do empreendedorismo e do comércio local;
- **V** planejar, coordenar e executar ações voltadas para realização de eventos culturais, artísticos e musicais, de cunho popular;
- VI planejar, coordenar e executar ações voltadas a treinamentos e capacitação profissional, com objetivo de qualificar a mão de obra local, como forma de geração de emprego e renda;
- VII supervisão, controle e execução da política de incentivo as artes, à cultura e às práticas esportivas;
- **VIII** intender a proteção dos patrimônios culturais, históricos, artísticos e naturais do município;
 - IX outras atividades correlatas.

§ 2°. Ao Assessor de Desenvolvimento Econômico compete:

- I acompanhar o panejamento e execução das políticas públicas de fomento à exploração dos potenciais turísticos e econômicos do município;
- II acompanhar programas e ações voltadas ao desenvolvimento do empreendedorismo e do comércio local;
- III acompanhar o planejamento, a organização e a execução das ações voltadas a treinamentos e capacitação profissional, com objetivo de qualificar a mão de obra local como forma de geração de emprego e renda;
- IV desenvolver Planejamento Estratégico e Tático do Desenvolvimento Econômico, segundo as metas do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- **V** fiscalizar a gestão de convênios da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VI supervisionar a elaboração de relatório semestral da Assessoria de Desenvolvimento Econômico:
 - VII criar e gerir programas de pesquisa e qualificação profissional para o trade;
- VIII coordenar a Gestão da Casa do Empreendedor (SEBRAE), Parceiro Goiás Fomento e Agente Municipal de Desenvolvimento;
 - IX outras atividades correlatas.

§ 3°. Ao Assessor de Turismo e Eventos compete:

- I coordenar e executar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento turístico e econômico da comunidade local;
- II acompanhar a implantação e implementação de programas, projetos atividades ligadas ao turismo local;
- III coordenar a atuação integrada com órgãos e instituições de natureza pública e privada visando à efetivação de programas, projetos e atividades voltadas ao turismo;
- IV organizar, coordenar e executar ações voltadas à realização de eventos no âmbito deste município;
- **V** auxiliar o Secretário no exercício de suas funções, consoante § 1º, deste artigo, especialmente na captação de recursos para realização de eventos;
- VI coordenar a preparação dos espaços destinados à realização dos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura,



- **VII** supervisionar a organização da documentação necessária para realização da prestação de contas dos gastos relativos aos eventos;
 - VIII outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Gerente de Turismo compete:
 - I gerir a Secretaria Executiva do COMTUR e do Fórum Municipal de Turismo;
 - II realizar cadastro e inscrição dos agentes de turismo;
- **III -** organizar e arquivar a documentação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- IV elaborar e expedir ofícios, memorandos e outros documentos relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, nos limites da competência da Superintendência de Redação Oficial;
 - V outras atividades correlatas.
- § 5°. Ao Coordenador de Apoio Administrativo do Centro de Atendimento ao Turista CAT compete:
 - I coordenar e acompanhar as ações e projetos referentes ao CAT;
- II coordenar a intermediação entre as demandas e os projetos do CAT e as Secretarias Municipais, a fim de promover integração e desenvolvimento econômico local;
 - III outras atividades correlatas.
- **Art. 32.** São competências dos cargos que compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura:
 - § 1°. Ao Secretário Municipal de Cultura compete:
 - I dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades setoriais de cultura;
- II supervisionar a manutenção, conservação e organização de acervo do Museu Municipal;
- III intender planejamento estratégico e tático da cultura, segundo as metas do plano estratégico da Secretaria Municipal de Cultura;
 - IV coordenar e controlar as ações da Secretaria Municipal de Cultura;
 - V gerir os convênios da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI supervisionar elaboração de Relatório Semestral da Secretaria Municipal de Cultura;
 - VII outras atividades correlatas.
 - § 2°. Ao Assessor de Eventos Culturais compete:
 - I assessorar a promoção de eventos culturais;
 - II promover e incentivar as atividades e eventos artísticos e culturais;
- III supervisionar o respeito às diretrizes e objetivos da Secretaria Municipal de Cultura:
- IV intender a realização de eventos que tenham como objeto a valorização da cultura local;
- V auxiliar o Secretário Municipal de Cultura no exercício de suas funções, consoante § 1º, deste artigo;
 - VI outras atividades correlatas.
 - § 3°. Ao Gerente de Cultura compete:
 - I acompanhar a execução das atividades setoriais de cultura;



2021 - 2024

- II acompanhar a promoção e o incentivo às atividades e eventos artísticos e culturais;
- III gerir, organizar e manter a atualização do cadastro das instalações e espaços destinados às atividades culturais;
 - IV gerir o acervo do Museu Municipal;
 - V outras atividades correlatas.
 - § 4°. Ao Coordenador de Apoio Administrativo compete:
 - I coordenar a Secretaria Executiva do Conselho e do Fórum Municipal de Cultura;
 - II supervisionar o cadastro e inscrição dos agentes de cultura;
- III coordenar a organização e arquivamento da documentação da Secretaria
 Municipal de Cultura;
- IV intender a elaboração e expedição de ofícios, memorandos e outros documentos da Secretaria de Cultura, nos limites da competência da Superintendência de Redação Oficial;
 - V outras atividades correlatas.
- **Art. 33.** Ao Secretário Municipal de Previdência Própria compete administrar o Fundo de Previdência, previsto na Lei Municipal n° 741/2005.

Parágrafo único. Ao Chefe de Divisão de Apoio à Previdência Própria compete:

- I acompanhar as ações administrativas da Secretaria Municipal Especial de Previdência Própria;
- **II** acompanhar e manter atualizado o cadastro dos servidores aposentados, pensionistas ou detentores de benefícios previdenciários;
- III supervisionar levantamento, junto ao DRH, da documentação pertinente a servidores em vias de aposentadoria, servidores aposentados, pensionistas ou detentores de benefícios previdenciários;
 - IV outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34.** O quadro de cargos de provimento em comissão, do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso de Goiás, passa a ser o definido no Anexo I desta Lei.
- § 1°. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão obedecerão além das normas legais e constitucionais aplicáveis a espécie, o disposto nos Anexos I e II desta Lei.
- § 2º. Fica assegurado aos cargos de Procurador Geral, Contador Geral, Pregoeiro, Agente de Contratação, Secretários, que percebem por subsídios, Superintendentes, Assessores, Gerentes, Coordenadores e Chefes de Divisão os direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás/GO, em especial as férias, 1/3 de férias e adicional natalino, observado o que dispõe o art. 39, § 4º, da Constituição Federal no que diz respeito aos Secretários.
- **Art. 35.** A investidura em cargo de provimento em comissão previsto no Anexo I desta Lei, importa na obrigatoriedade da carga horária e demais preceitos pertinentes estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás/GO.
- Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às transferências dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Orçamento Municipal das



2021 - 2024

secretarias e departamentos extintos, modificados, fundidos, transformados, por força desta Lei, para as unidades orçamentárias gestoras e/ou executoras da sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. As transferências previstas nesse artigo far-se-ão com a modificação institucional das unidades gestoras e executoras, respeitando-se os objetivos de cada programa e classificação funcional de cada ação, suas metas, quantitativos, valores e fontes de recursos, aprovados pela Câmara Municipal.

- **Art. 37.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício créditos especiais, nos limites das reduções a serem efetuadas nos saldos orçamentários remanescentes das unidades orçamentárias extintas, fundidas, modificadas, transformadas por foça desta Lei, e destinadas ao prosseguimento dos programas e das ações nas secretarias e departamentos constantes da nova estrutura organizacional.
- **Art. 38.** Os cargos definidos nesta Lei, de direção, chefia e assessoramento, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços em geral do Poder Executivo, conforme os quantitativos definidos no Anexo I serão providos em comissão, por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 39.** Nos termos do que é determinado pelo Inciso V, do Art. 37, da Constituição Federal, fica estabelecido que o mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em provimento em comissão devem ser ocupados por servidores efetivos.
- **Art. 40.** Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando a Lei Complementar Municipal nº 017/2017, de 31 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goias, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

Marcus Adilson Rinco Prefeito Municipal